Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № 073 DE 01 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. CONSIDERANDO:

que, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 499, de 29/10/2009, o Curso de Formação é elemento constitutivo probatório estágio do dos nomeados para servidores cargo de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais; que, no ano de 2013, o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN contratou a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, e disponibilizou o Curso de Formação para 28 servidores nomeados para o cargo de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais; - que, devido à continuidade do cenário de retração econômica projetada para os anos de 2015 e 2016 foram publicados os Decretos nº3755-R de 05.01.2015 e nº 3922-R, 04/01/2016, estabelecendo de diretrizes e providências para contenção e qualificação dos gastos do Poder Executivo Estadual nos exercícios de 2015 e 2016, dentre elas a suspensão de servidores públicos participarem de cursos que demandem a realização de despesas, salvo se estes forem realizados pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, RESOLVE: Art. 1º. Identificar os cursos oferecidos pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, indicados pela Coordenação de Gestão de Pessoas do IJSN, como Curso de Formação constitutivo do estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de Especialista em Estudos Governamentais. Pesquisas Art. 2º. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Vitória, 01 de julho de 2016. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA Diretora Presidente

Protocolo 247577

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2011

Processo nº 54760496 Concedente: Instituto Jones dos

Santos Neves - IJSN.

Convenente: Município de Ibiraçu. Objeto: I - Prorrogar o prazo de vigência para 30/12/2016; II - Alteração da Clausula Quarta que trata dos recursos financeiros e orçamentários; III- Atualizar o Plano de Trabalho nos itens 3, 4, 5 e 6, no que pertine ao Período de Execução e Cronogramas de Execução e de Desembolso. Da Ratificação: Continuam em vigor as demais cláusulas.

Data da Assinatura: 29/06/2016 Andrezza Rosalém Vieira Diretora Presidente do IJSN

Protocolo 247579

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 020/2011

Processo nº 38293749

Concedente: Instituto Jones dos Santos Neves.

CNPJ nº 27.316.918/0001-09 Convenente: Município de Baixo Guandu.CNPJ nº 27.165.737/0001-

Objeto:I- Prorrogar o prazo de vigência para 30/06/2017;II-Atualizar os itens 3, 4 e 6 do Plano de Trabalho no que pertine ao Período de Execução e Cronogramas de Execução e de Desembolso; III-Alterar a Dotação Orçamentária informada na Cláusula Quarta do Convênio em referência. Da Ratificação: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições. Data Da Assinatura: 29/06/2016.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Diretora Presidente do IJSN **Protocolo 247582** 

RESUMO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 003/2009

Processo nº 37811924

Concedente: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Convenente: Município de SERRA Objeto: I- Prorrogar o prazo de vigência para 30/12/2016; II - Alteração a Cláusula Quarta que trata dos recursos financeiros e orçamentários; III - alterar os itens 3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho, no que pertine ao Período de Execução e Cronogramas de Execução e de Desempenho. Da Ratificação: em vigor as demais cláusulas.

Data da assinatura: 29/06/2016 Andrezza Rosalém Vieira Diretora Presidente do IJSN

Protocolo 247587

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção ciclo 2016 são os constantes nos Anexos I, considerando a consolidação dos boletins de frequência até março/16.
- 1.4. Os servidores constantes no Anexo II poderão concorrer à promoção por seleção e serão considerados aptos, desde que tenham preenchido os requisitos até 31 de maio de 2016, considerando a consolidação dos boletins de frequência dos meses de abril e maio/16.
- 1.5. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

#### 2. DOS REQUISITOS

- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar  $n^0$  46/94.
- 2.1.2. Ter 4 (quatro) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 3133-R, de 22 de outubro de 2012 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12, alterado pela Lei Complementar nº 822/16.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, inclusive no momento da inscrição, em virtude de:
- 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo Lei Complementar nº 46/94;
- 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
- 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 3. DAS VAGAS

## 3.1. ANALISTA DO EXECUTIVO

- 3.1.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, por nível promocional.
- 3.1.2. O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) será distribuído proporcionalmente entre os níveis promocionais de cada carreira.
- 3.1.3. O orçamento disponível para a promoção por seleção tem por base a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores da respectiva carreira nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao ciclo promocional.
- 3.1.4. O orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) garantirá a promoção de 23 (vinte e três) servidores.
- 3.1.5. O quantitativo de servidores aptos a concorrer à promoção por seleção, conforme Anexos I e II são de 59 (cinquenta e nove) servidores, garantindo a promoção de 30 (trinta) servidores que representam 50% (cinquenta por cento) dos aptos, após consolidação dos boletins de frequência e dos casos de impedimento de participação na promoção por seleção.
- 3.1.6. Após calculado o percentual 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na respectiva carreira e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante no item 3.1.5.

CARREIRA	VAGAS
Analista do Executivo	30

# Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

#### PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2016 CARREIRA: ANALISTA DO EXECUTIVO EDITAL SEGER Nº 14/2016

# A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS,

considerando as disposições contidas na Lei Complementar  $n^o$  637, de 27 de agosto de 2012, na Lei Complementar  $n^o$  633, de 10 de agosto de 2012, na Lei Complementar  $n^o$  640, de 11 de setembro de 2012 e na Lei Complementar  $n^o$  822 de 12 de janeiro de 2016, torna pública a realização de promoção por seleção - ciclo 2016, para os servidores da carreira de Analista do Executivo, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12, alterada pela Lei Complementar nº 822/16, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. O servidor deverá efetuar a sua inscrição no processo de promoção por seleção ciclo 2016 exclusivamente, na Unidade de Recursos Humanos do Órgão/Entidade que estiver alocado, no período entre 09 horas do dia 11 de julho de 2016 e 16 horas do dia 05 de agosto de 2016.
- 4.3. O servidor deverá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos abaixo:
- 4.3.1. Preencher o Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção -

FIPS, disponível no endereço eletrônico: <a href="www.seger.es.gov.br">www.seger.es.gov.br</a>, relacionando os comprovantes por critério.

- 4.3.2. Anexar ao formulário FIPS os comprovantes abaixo relacionados: 4.3.2.1. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, dos certificados ou declarações de conclusão dos cursos de curta e longa duração
- 4.3.2.2. Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do histórico escolar dos cursos de longa duração apresentados no item 4.3.2.1.
- 4.3.2.3. Cópia da publicação em imprensa oficial da designação para atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho juntamente com o decreto ou lei que normatizou.
- 4.3.2.4. Cópia dos comprovantes da atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio.
- 4.3.2.5. Cópia da documentação que comprove a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação no INOVES e premiação de projetos em que tenha efetiva participação e correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 4.4. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção FIPS, que estará disponível no endereço eletrônico: <a href="www.seger.es.gov.br">www.seger.es.gov.br</a>.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição.

# 5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 5.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:
- 5.1.1. Avaliação de desempenho individual;
- 5.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional:
- 5.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
- 5.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;
- 5.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
- 5.1.6. Desconto por falta injustificada.
- 5.2. Avalição de Desempenho Individual.
- 5.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional.
- 5.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 5.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:
- 5.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 5.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional.
- 5.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 5.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.
- 5.3.5. O certificado em que não constar carga horária do curso realizado, deverá ser apresentado em conjunto com a documentação que a comprove. 5.3.6. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o servidor deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com a Resolução nº. 01/2001 Conselho Nacional de Educação CNE, Resolução nº 01/2001 Conselho Nacional de Educação CNE /CES, Resolução nº. 01/2007 Conselho Nacional de Educação CNE/CES, Resolução o 07/2011 Conselho Nacional de Educação CNE/CES, Resolução nº 02/2014 Conselho Nacional de Educação CNE/CES Conselho Nacional de Educação CNE/CES, acompanhado de histórico

- 5.3.7. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado, será aceito diploma devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar, conforme Resolução nº 1/2008 Conselho Nacional de Educação CNE/CES.
- 5.3.8. Os cursos de doutorado ou de mestrado, concluídos no exterior, serão aceitos desde que o diploma seja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, acompanhado de histórico escolar, conforme Resolução  $n^{\circ}.03/2011$  Conselho Nacional de Educação CNE/CES.
- 5.3.9. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção.
- 5.3.10. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão		15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão		50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

- 5.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.
- 5.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.
- 5.4.2. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação em imprensa oficial, juntamente com a lei ou decreto que normatizou.
- 5.4.3. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 5.4.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.
- 5.4.5. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.
- 5.4.6. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

- 5.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.
- 5.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.
- 5.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 5.5.3. A atuação deverá ser comprovada por meio de cópia da publicação ou do ato de designação assinado pelo Dirigente máximo do Órgão/Entidade. Na comprovação deverá constar a data de vigência contratual, caso não possua, deverá ser anexada cópia do contrato/convênio.
- 5.5.4. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.
- 5.5.5. Somente sérá considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.
- 5.5.6. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/ Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/ convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/ convênio

5.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

5.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

5.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

5.6.3. O servidor deverá juntar no momento de sua inscrição para concorrer à promoção, documentos que comprovem a publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, em que tenha efetiva participação, juntamente com a cópia do trabalho científico/técnico ou projeto.

5.6.4. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

5.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.		
Trabalho Publicado ou Apresentado Projeto Premiado	Pontuação	
	30 Pontos	
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES		
Categoria	Pontuação	
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos	
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos	
Programa/Programa/Ação CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos	

- 5.8. Desconto por falta injustificada.
- 5.8.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.
- 5.8.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

## 6. DO RESULTADO

6.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

# Tfp = $(Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$

- Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;
- Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;
- Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
- Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;
- Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;
- Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/ técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;
- Tfp = Total final de pontos.
- 6.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.
- 6.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.
- 6.4. A homologação do resultado final será feita por carreira e publicada após prazo de recurso.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:
- 7.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.
- 7.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.
- 7.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.
- 7.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.
- 7.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
- 7.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado preliminar na imprensa oficial.
- 8.2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção RAPS, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.seger.es.gov.br">www.seger.es.gov.br</a>.
- 8.3. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.
- 8.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A correlação entre as atividades de capacitação e qualificação profissional, realizadas pelo servidor, e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela Unidade de Recursos Humanos de cada Órgão/Entidade, e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção CPPS.
- 9.2. A correlação entre os trabalhos científicos/técnicos publicados, projetos premiados, e classificação ou premiação INOVES e as atribuições do seu cargo efetivo, em comissão ou função gratificada será verificada pela Unidade de Recursos Humanos de cada Órgão/Entidade, e ratificada pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção CPPS.
- 9.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, acompanhada por original, a qual deverá ser autenticada por servidor público, devidamente designado para essa finalidade.
- 9.4. Somente serão considerados os pontos referentes a cada critério implementado dentro do interstício promocional, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.
- 9.5. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 5.3.3.1.
- 9.6. Na impossibilidade de comparecimento do servidor no período de inscrição serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado com firma devidamente reconhecida, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do servidor.
- 9.7. Serão de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição, bem como a entrega da documentação na data prevista no edital, arcando o servidor com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.8. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 9.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.
- 9.10. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 9.11. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
- 9.12. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 9.13. A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º de julho de 2016.
- 9.14. O Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção FIPS e o formulário de Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção RAPS estarão disponíveis no endereço eletrônico: <a href="www.seger.es.gov.br">www.seger.es.gov.br</a>.

Vitória (ES), de julho de 2016

## DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

#### ANEXO I

N FUNC	VINC	NOME
531185	7	AGNALDO PIMENTEL
3150259	1	ALESSANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO

vitoria (EO), Ocganiaa-iciii	a, o- ac camo ac zo ro.	
3118231	1	ALESSANDRO BARRETO DELA FUENTE
3201660	1	ALINE ADELLE FRAIHA GONCALVES
3118282	1	ANA MARIA FERREIRA HENRIQUE DEORCE
3117901	1	ANA PAULA SILVA BOBBIO ROSA
2940469	1	ANTONIO GERALDO GHIDETTI
3117987	1	AUZILIO GAVE
3118096	1	BRUNA BERGER GONCALVES
3146138	1	BRUNA BOLONHA DE MENEZES
3119254	1	BRUNELLA ALVES PIMENTEL
3146200	1	CECILIA ANDRADE MONTEIRO PIGNATON
3200256	1	CELINA SILVARES BALBINO
3168816	1	CELSO DOS SANTOS JUNIOR
3118037	1	CLEBSON ROCHA
2940477	1	DANIELE CUNHA KLEIN
3118045	1	DARCIEL MILANEZI
2940361	1	DENISSON NUNES
3195872	1	DIEGO MOREIRA DE SOUZA
3015220	1	FABIANO KANISKI ROSSI
2993511	1	FABIO RAFAEL BAGGIERI
2940027	1	FABIOLA MOTA SODRE
3046214	1	FERNANDA TRAVAGLIA DE OLIVEIRA PIVETTA
3169545	1	FRANCISLEY ASSIS DIAS
3215709	1	GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
2941538	1	GILMAR SILVA SANTOS
3118215	1	ISAC COLONNA RIBEIRO
3141578	1	JAILTON BEZERRA PINA
3118088	1	JOICE TORRES VIANA DE OLIVEIRA
2941368	1	JOSIARA SOARES BONELA
3102360	1	KAMILA BROETTO PEGORETTI PIMENTEL
3118193	1	LEONARDO ANDRADE CAVATT
3139247	1	LEONARDO BARBOSA CLAUDIO
3182592	1	LEONARDO RODRIGUES MASSUCATTI
3200035	1	LORENA MENDES FERREIRA
3118266	1	LUCIANO CALDONAZZI DE FREITAS
3118509	1	LUIZ FERNANDO BRITO COUTRIM
2994364	1	MARIA FERNANDA DINIZ ALVES
2994470	1	MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO
478584	4	MARIA SCHMIDT
365546	1	MARLEI BRAVIM BERGMANN
3218694	1	NAEME PANI FACCO

3118347	1	NELSON JORGE GARBINI DE MELLO
3167046	1	NERYLEA DELL SANTO VIEIRA CONSTANTINO
2483793	4	NILSEA MARIA DE PALMA GOMES
3095274	2	PATRICIA BRAVIM MELOTTI
3212360	1	RANUSA ELENA CROCE
2991144	2	RENATA POTON VIEIRA
2993074	1	ROGERIO DE SOUZA GONCALVES

2994178	1	SAYONARA DA SILVA FALCAO
379480	2	SIDERLEIA DO ROSARIO ALMEIDA
3027147	2	SIMONE SURCE NOGUEIRA
3047628	1	TATIANA DECOTTE VIANA
3117952	1	THAIZ OLIVEIRA MARTINS CHARPINEL
3048020	1	THIAGO MARETO CALADO
2735199	3	THOMAZ PAVAO REGO
2940183	1	VIVIANE DE PAULA RAMOS MACIEL
2941112	1	ZELIDA SANTANA CARNIELE

#### ANEXO II

N FUNC	VINC	NOME
3250717	1	HENRIQUE JOSE GRILO DE ALMEIDA

# Protocolo 247652

## PORTARIA Nº. 472-S, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Publica Tabela Preços Referenciais.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO **DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº. 14-R de 14/03/2010, Art. 2º, inciso 8º, publicada em 24/03/2010, e conforme Decreto no 3608-R, de 09/07/14.

# RESOLVE:

EXECUTIVO

Art. 1º Tornar público, por meio do site da SEGER - www.seger.es.gov. br e no Portal de Compras - www. compras.es.gov.br, no link PREÇOS REFERENCIAIS, as seguintes tabelas de preços referenciais com validade de 1º a 31/07/2016:

Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar Materiais Diversos Materiais de Limpeza Serviços de Vigilância Serviços de Limpeza e Conservação Com Material Serviços de Limpeza e Conservação Sem Material Demais Serviços Terceirizados Materiais Médico-Hospitalar Materiais Laboratoriais Dietas Enterais

# Medicamentos

**Art. 2º** Alterar a validade das seguintes planilhas, com efeitos retroativos de 01/01/2016 31/03/2016:

Serviços de Limpeza e Conservação Com Material Serviços de Limpeza e Conservação Sem Material

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2016.

**ROGÉRIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS** Subsecretário de Estado de

Administração Geral Protocolo 247439

#### PORTARIA Nº 476-S, DE 01 DE **JULHO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 72164573,

#### **RESOLVE**

TORNAR INSUBSISTENTE as